



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2470/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 09 de Maio de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0000802-46.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Fernando da Silva Borges
Requerente	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Advogado	Dr. Luciana Pascale Kühn(OAB: 120526/SP)
Remetente	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
- TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências, proposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA2 (seq. 3), visando à adoção das providências necessárias para que os magistrados que integram a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região façam jus à compensação dos dias em que estiverem escalados para plantão em regime de sobreaviso, independentemente de haver efetivo atendimento.

A Associação requerente apresentou, em 26 de abril de 2018, informações e documentos sobre o regime de plantão em sobreaviso que ainda não constavam nos autos (seq. 19 e 23).

Nesse contexto, sustenta a requerente que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a realização do plantão judiciário em regime de sobreaviso, designa os magistrados para o cumprimento de escalas de 7 (sete) dias consecutivos, de segunda-feira a domingo, incluindo os dias em que há expediente forense regular.

Ademais, assevera a requerente que não existem servidores ou setores designados pelo Tribunal para atendimento ao telefone de plantão, cabendo ao magistrado a responsabilidade pelo recebimento das ligações telefônicas realizadas pelos advogados e jurisdicionados durante o plantão judiciário.

Tendo em vista as alegações, o processo foi retirado da pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2018 (seq. 21), a pedido deste Relator, visando à conversão do julgamento em diligência, em consonância com as disposições do art. 48, § 1º, do Regimento Interno deste Conselho.

Desse modo, com fulcro no inciso VI do art. 31 do RICSJT, o qual prevê que compete ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à perfeita instrução dos procedimentos, fixando prazo para o seu cumprimento, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o efetivo procedimento adotado pelo Tribunal para a escolha dos magistrados que cumprem o plantão judiciário em regime de sobreaviso e para a definição das escalas?
- b) Quantos magistrados são escalados de forma concomitante para o plantão judiciário em regime de sobreaviso e qual a abrangência da jurisdição de cada um dos magistrados plantonistas?
- c) O Tribunal estabelece escalas de plantão judiciário para os dias em que há expediente forense regular e, em caso afirmativo, qual o horário em que o plantão é desenvolvido?
- d) Há designação de magistrados para o cumprimento de escalas de plantão judiciário em regime de sobreaviso em dias consecutivos e, em caso afirmativo, por quantos dias consecutivos as designações são levadas a cabo?
- e) Qual o procedimento adotado para a divulgação da escala de plantão aos advogados e jurisdicionados?
- f) Há servidores designados pelo Tribunal para atendimento ao telefone indicado como contato para o plantão judiciário ou cabe ao próprio magistrado plantonista a responsabilidade pelo recebimento das ligações telefônicas realizadas pelos advogados e jurisdicionados durante o período para o qual está escalado?
- g) Existem atos normativos regulamentando os procedimentos referenciados nos quesitos anteriores?

Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	